



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.248, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece diretrizes para divulgação de informações sobre direitos dos cidadãos portadores de neoplasia maligna (câncer) no âmbito do Município de Rio Brilhante.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para divulgação de informações sobre direitos dos cidadãos portadores de neoplasia maligna (câncer), mediante a afixação de cartazes, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º As diretrizes para divulgação de informações sobre direitos dos cidadãos portadores de neoplasia maligna (câncer) poderão ser feitas mediante afixação de cartazes em locais de grande circulação de pessoas e de fácil visualização, tais como:

- I - terminais rodoviários;
- II - veículos de transporte coletivo;
- III - Unidades Básicas de Saúde;
- IV - hospitais, clínicas, consultórios e similares;

Art. 3º Poderão ser divulgados os seguintes direitos dos portadores de neoplasia maligna, dentre outros:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença, nos termos da Lei Federal nº 8.213/91;
- III - isenção de imposto de renda nos proventos de aposentadoria, nos termos da Lei Federal nº 9.250/95;
- IV - quitação de financiamento da casa própria;
- V - saque do FGTS, nos termos da Lei Federal nº 8.036/90;
- VI - saque do PIS/PASEP;
- VII - redução em sessenta por cento do valor do IPVA, devido por proprietário ou possuidor, paraplégicos ou portadores de deficiência física, em decorrência da cirurgia ou tratamento da doença, impossibilitados de utilizar o modelo comum, relativamente ao veículo automotor que se destine exclusivamente ao seu uso (Lei nº 1.810/1997, art. 154).



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Art. 4º A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 14 de março de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal